

LEI Nº 2.681, de 23 de outubro de 1992

Institui o Vale Transporte Gratuito para o servidor público da Prefeitura Municipal de Itaúna e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Vale Transporte Gratuito para o servidor público da Prefeitura Municipal de Itaúna e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, quando do seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo único O Vale Transporte previsto nesta lei será utilizado no sistema de transporte coletivo urbano e rural do Município de Itaúna.

Art. 2º Aplica-se subsidiariamente nesta lei, no que couber, o disposto no Decreto Federal n.º 95.247, de 17/11/87.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação própria do Orçamento Municipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 23 de outubro de 1992

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Núbio de Oliveira Parreiras
Procurador Geral do Município

João Vilela Prado
Secretário Municipal de Administração